



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021-CPL

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA E FUNDOS MUNICIPAIS.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

CAMILA LEAL MOURA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 813.745.182-04, **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Bonito**, nomeada nos termos da Portaria nº 014/2021-GPMB, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos **da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/2014 do TCM-PA de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021-CPL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA E FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; o qual teve como vencedor do certame a empresa **D J R SANTOS – CNPJ/MF nº 19.856.884/0001-09**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Observou-se a solicitação de abertura do processo de contratação pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência). A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do Contrato considerando como modalidade Inexigibilidade de Licitação consoante o disposto pela Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA E FUNDOS MUNICIPAIS”.

Foram anexados ao processo administrativo: Abertura de Licitação Pública, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação, Termo de Autuação e Minuta de Contrato.

A minuta do contrato obedece às normas legais vigentes, assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Inexigibilidade de Licitação desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração para abertura do Processo de Inexigibilidade, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo administrativo de Inexigibilidade;
4. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
5. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Contrato e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas na Lei;
6. O Contrato está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende requisitos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

7. Consta as devidas documentações da empresa participante do certame.

Em relação à documentação apresentada pelos profissionais (acostada aos autos do processo), verifica-se que as mesmas são verdadeiras, sendo as cópias autenticadas na Comissão de Licitação.

III – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as publicações no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial o extrato da Inexigibilidade da Licitação;

Que sejam realizadas as publicações no quadro de avisos da unidade gestora e na imprensa oficial dos Extratos de Contratos;

Que após a assinatura dos contratos sejam anexados os termos de nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos.

V – CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno considera o **processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, transparência, isonomia, vinculação ao edital e etc.** Desta forma, essa unidade de Controle Interno, não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Contudo, atente-se à recomendação realizada nas linhas volvidas, a fim de facilitar o desenvolvimento e a comprovação dos atos do processo administrativo, afim de atingir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

exigências legais e para que o procedimento licitatório cumpra efetivamente seu objetivo e alcance o seu êxito na contratação e posterior a este, estará apto para gerar despesa ao Município de Bonito no Estado do Pará.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bonito/PA, 15 de janeiro de 2021.

CAMILA LEAL MOURA
Controle Interno
Portaria 014/2021-GPMB